Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 115/2005

Autoriza a criação do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRPPG-024/2005 e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica na Universidade de Taubaté, com o objetivo específico de formar recursos humanos altamente qualificados na área de Engenharia Elétrica, capacitando-os para as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica abrange a área de concentração em "Eletromagnetismo Aplicado", com linha de pesquisa em "Propagação e Navegação", e a área de concentração em "Controle e Processamento de Sinais", com as linhas de pesquisa em "Controle e Robótica" e "Processamento de Sinais e Comunicação de Dados". Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

I – LINHA DE PESQUISA EM PROPAGAÇÃO E NAVEGAÇÃO

DISCIPLINAS	CRÉDITO	H/A	OBRIGATORIEDADE
1. Técnicas Computacionais em Engenharia	3	45	Sim
2. Sinais e Sistemas em Engenharia	3	45	Sim
3. Interferência e Compatibilidade Eletromagnética	3	45	Não
4. Física Quântica	3	45	Não
5. Seção Reta Radar	3	45	Não
6. Eletromagnetismo Avançado	3	45	Não
7. Conceitos Fundamentais de Ondas em Plasmas	3	45	Não
8. Propagação de Ondas em Meios Magnetoionizados	3	45	Não

9. Sistemas a Infravermelho	3	45	Não
10. Tópicos Especiais em Propagação I	3	45	Sim
11. Tópicos Especiais em Propagação II	3	45	Sim
12. Trabalho de Dissertação	3	45	Sim

II – LINHA DE PESQUISA EM PROCESSAMENTO DE SINAIS E COMUNICAÇÃO DE DADOS

DISCIPLINAS	CRÉDITO	H/A	OBRIGATORIEDADE
1. Técnicas Computacionais em Engenharia	3	45	Sim
2. Sinais e Sistemas em Engenharia	3	45	Sim
3. Processamento de Sinais I	3	45	Não
4. Comunicação de Dados, Voz e Imagem I	3	45	Não
5. Processamento de Imagens	3	45	Não
6. Processamento de Sinais II	3	45	Não
7. Processamento de Sinais de Fala	3	45	Não
8. Comunicação de Dados, Voz e Imagem II	3	45	Não
9. Visão Computacional	3	45	Não
10. Tópicos Especiais em Processamento de Sinais I	3	45	Sim
11. Tópicos Especiais em Processamento de Sinais II	3	45	Sim
12. Trabalho de Dissertação	3	45	Sim

III – LINHA DE PESQUISA EM CONTROLE E ROBÓTICA

DISCIPLINAS	CRÉDITO	H/A	OBRIGATORIEDADE
1. Técnicas Computacionais em Engenharia	3	45	Sim
2. Sinais e Sistemas em Engenharia	3	45	Sim
3. Sistemas de Controle Discretos	3	45	Não
4. Controle não Linear	3	45	Não
5. Princípios da Mecatrônica	3	45	Não
6. Redes Neurais Artificiais	3	45	Não
7. Modelagem e Controle de Manipuladores Robóticos	3	45	Não

8. Sistemas Especialistas	3	45	Não
9. Sistemas não Lineares	3	45	Não
10. Tópicos Especiais em Controle I	3	45	Sim
11. Tópicos Especiais em Controle II	3	45	Sim
12. Trabalho de Dissertação	3	45	Sim

Art. 3º O número de créditos exigidos para admissão à defesa de dissertação será de 27 (vinte e sete) créditos, conforme Seção X do Capítulo III do Regimento do Curso, e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º Ficam aprovados para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes do respectivo processo.

Art. 5º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto de professores com o título de Doutor, conforme proposto no referido processo.

Art. 6º O curso terá a duração mínima de 01 (um) ano e a máxima de 02 (dois) anos, incluindo a elaboração da dissertação, conforme Seção I do Capítulo III do Regimento do Curso.

Art. 7º A admissão do aluno deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação nº CONSEP-96/91, que regulamenta os cursos de pós-graduação "stricto-sensu" na Universidade de Taubaté.

Art. 8º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha de custo específica e atualizada à época da execução do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Coordenador do Curso e a Comissão de Pós-graduação do Departamento de Engenharia Elétrica, obedecendo aos critérios de competência.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº CONSEP-153/94, de 08 de novembro de 1994.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de maio de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada da SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de maio de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA